

4º SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/02/2022

PROCESSO TCE-PE N° 20100134-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Jupi

INTERESSADOS:

ANTONIO PEDRO DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE

MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 196 / 2022

- 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES.AUSÊNCIA DE GRAVIDADE.RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.
- 2. Infrações remanescentes em prestação de contas anuais, sem dano ao erário ou outras repercussões de grave potencial econômico e financeiro, ensejam a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para que se julgue regulares, com ressalvas, as contas do gestor.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100134-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas;

Antonio Pedro Da Silva:



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Antonio Pedro Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Jupi, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

- Inserir nota explicativa em Relatório de Gestão Fiscal de acordo com a Resolução TC nº 20/2015.
- 2. Anexar elementos que permitam examinar o conteúdo da mensagem publicitária ou da propaganda em face de dispositivo constitucional nas prestações de Contas Anuais que contiverem despesas com publicidade, conforme disposto no artigo 5º da Resolução TC 005/91.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA